



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1456 / 2020, de 27 de novembro de 2020

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2021 – LOA 2021.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2021, a que se refere o artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades Supervisionadas, inclusive Fundos instituídos pelo Poder Público, **estima a Receita em R\$1.821.745.000,00** (um bilhão, oitocentos e vinte e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), sendo **R\$ 1.488.460.200,00** (um bilhão, quatrocentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais) provenientes de **Recursos do Tesouro Municipal** e **R\$ 333.284.800,00** (trezentos e trinta e três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) de **Recursos de Outras Fontes**, e **fixa a Despesa em igual importância**.

Art. 3º A Receita do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1A - Resumo Geral da Receita**, que integra a presente Lei, decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1B - Resumo Geral da Despesa**, no **Quadro 2 - Demonstrativo da Despesa por Função** e no **Quadro 3 - Demonstrativo da Despesa por Órgão**, que integram a presente Lei, compõem-se segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos.

Art. 5º Atendendo ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas especiais.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a, durante o exercício de 2021, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, do art. 123, § 4º, da Constituição Estadual e do art. 83, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, a:

I - abrir créditos suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade ou operação especial constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 e de créditos adicionais;

II - cobrir necessidade de manutenção das Entidades Supervisionadas, inclusive dos Fundos Municipais constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos Recursos do Tesouro consignados no orçamento das referidas Entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

III - realizar operações de crédito para atender à insuficiência de caixa;

IV - dar, como garantia das operações de crédito de que trata o inciso anterior, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que couberem ao Município do Jaboatão dos Guararapes, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, atividades e operações especiais, não são consideradas créditos adicionais, sendo realizadas diretamente no sistema informatizado da execução orçamentária, processadas pela Superintendência de Planejamento e Elaboração Orçamentária.

§ 1º. Constituem objeto das alterações referidas no *caput* deste artigo as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades e as fontes de recursos dos projetos, atividades, subações e operações especiais constantes da Lei Orçamentária 2021 e dos créditos adicionais.

§ 2º. As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de portaria do titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, respeitadas as disposições legais específicas.

§ 3º. As modificações a que se refere o § 1º poderão compreender também a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e fonte de recurso não previstos nos projetos, atividades, subações e operações especiais, observado o disposto no *caput* deste artigo.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As alterações orçamentárias que modifiquem o valor orçado para os programas, constando os projetos, atividades e operações especiais, são consideradas créditos adicionais suplementares, abertos através de decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Considera-se crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária Anual e na Lei do Plano Plurianual, estando sua abertura condicionada à autorização do Poder Legislativo em lei específica.

Art. 10. As fontes dos recursos destinados à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, especificadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, desde que não comprometidos, serão as seguintes:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 11. As receitas resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados e não previstos na Lei Orçamentária de 2021 serão consideradas excesso de arrecadação, e utilizadas como fonte de recursos para abertura de crédito adicional.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2020, ao serem reabertos, na forma do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 128, § 2º, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 13. Os créditos adicionais extraordinários serão considerados abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo e comunicados ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, especificando seu elemento de despesa.

Art. 16. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 30 de junho de 2021, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da Lei Orçamentária ou de lei específica.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2021, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter obtendo o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 18. O Orçamento Anual, objeto desta Lei, atende ao estabelecido na Lei Municipal nº 1.448, de 9 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 (LDO 2021), observando o que estabelecem a Lei Municipal nº 1.336, de 11 de dezembro de 2017, PPA 2018-2021 e revisões, a Seção IV – Dos Orçamentos, artigos 82 a 87, Título V, Capítulo I, da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, o artigo 124, inciso II, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2 de julho de 2008, e nos artigos 165 a 167, da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000).

§ 1º. Integram a presente Lei, sob a forma de **Anexo - Orçamento Fiscal 2021**, resumos, quadros, demonstrativos, especificações, descrições e programa de trabalho, os quais em seu conjunto atendem ao disposto no *caput*.

§ 2º. O Relatório de Obras em Andamento - 2020 e o Relatório de Conservação do Patrimônio Público – 2020-2021-2022, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso XIII, do § 1º, do art. 14, da LDO 2021, estão incluídos no **Anexo** de que trata o § 1º, deste artigo.

Art. 19. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de novembro de 2020.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

Quadro 1A – RESUMO GERAL DA RECEITA

Orçamento Fiscal 2021				R\$ 1,00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
I – TOTAL DA RECEITA CORRENTE		1.495.724.200	327.454.400	1.823.178.600
1000.00.000	Receitas Correntes	1.495.724.200	257.034.200	1.752.758.400
1.1.0.0.00.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	374.448.300		374.448.300
1.2.0.0.00.0.00	Contribuições	47.400.900	45.956.600	93.357.500
1.3.0.0.00.0.00	Receita Patrimonial	6.853.600	30.500.000	37.353.600
1.7.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	1.053.129.100	176.222.600	1.229.351.700
1.9.0.0.00.0.00	Outras Receitas Correntes	13.892.300	4.355.000	18.247.300
7000.00.000	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias		70.420.200	70.420.200
7.2.0.0.00.0.00	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias		70.420.200	70.420.200
II – TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		141.096.500	5.830.400	146.926.900
2000.00.000	Receitas de Capital	141.096.500	5.830.400	146.926.900
2.1.0.0.00.0.00	Operações de Crédito	32.110.000		32.110.000
2.4.0.0.00.0.00	Transferências de Capital	108.986.500	5.830.400	114.816.900
III – DEDUÇÕES		148.360.500		148.360.500
9000.00.000	Deduções	148.360.500		148.360.500
9.7.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	148.360.500		148.360.500
Total		1.488.460.200	333.284.800	1.821.745.000

Quadro 1B – RESUMO GERAL DA DESPESA

Orçamento Fiscal 2021				R\$ 1,00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.199.932.320	239.530.400	1.439.462.720
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	662.833.500	123.447.400	786.280.900
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.459.200		14.459.200
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	522.639.620	116.083.000	638.722.620
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	272.942.180	4.033.000	276.975.180
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	240.281.480	3.992.000	244.273.480
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	7.322.000	41.000	7.363.000
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	25.338.700		25.338.700
9.0.00.00	RESERVAS	15.585.700	89.721.400	105.307.100
9.9.00.00	RESERVAS	15.585.700	89.721.400	105.307.100
Total		1.488.460.200	333.284.800	1.821.745.000





GABINETE DO PREFEITO

Quadro 2 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Orçamento Fiscal 2021				R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas			Recursos do Tesouro	
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total
LEGISLATIVA	35.475.700	283.300		35.759.000
ADMINISTRAÇÃO	230.042.500	12.178.600		242.221.100
SEGURANÇA PÚBLICA	34.478.200	0		34.478.200
ASSISTENCIA SOCIAL	17.952.800	991.000		18.943.800
PREVIDENCIA SOCIAL	126.241.000	31.500		126.272.500
SAUDE	145.267.900	20.530.000		165.797.900
TRABALHO	20.472.600	202.000		20.674.600
EDUCAÇÃO	416.558.300	26.995.500		443.553.800
CULTURA	3.535.020	10.000		3.545.020
DIREITOS DA CIDADANIA	4.622.900	834.665		5.457.565
URBANISMO	119.248.200	170.694.535		289.942.735
HABITAÇÃO	2.987.900	0		2.987.900
SANEAMENTO	3.228.000	0		3.228.000
GESTÃO AMBIENTAL	1.794.600	165.000		1.959.600
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	30.000	10.000		40.000
AGRICULTURA	203.000	50.000		253.000
INDÚSTRIA	11.000	0		11.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	308.500	1.357.200		1.665.700
ENERGIA	20.200.900	10.450.000		30.650.900
TRANSPORTE	2.210.000	0		2.210.000
DESPORTO E LAZER	590.000	2.851.680		3.441.680
ENCARGOS ESPECIAIS	14.473.300	25.307.200		39.780.500
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	15.585.700	15.585.700
Total	1.199.932.320	272.942.180	15.585.700	1.488.460.200

Orçamento Fiscal 2021				R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas			Recursos de Outras Fontes	
Denominação	Corrente	Capital	Total	
ADMINISTRAÇÃO	190.000	0	190.000	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.566.000	339.000	6.905.000	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	61.129.400	90.102.400	151.231.800	
SAÚDE	170.915.000	3.313.000	174.228.000	
TRABALHO	720.000	0	720.000	
DIREITOS DA CIDADANIA	10.000	0	10.000	
Total	239.530.400	93.754.400	333.284.800	





GABINETE DO PREFEITO

Quadro 3 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Orçamento Fiscal 2021				R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas			Recursos do Tesouro	
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total
CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	39.575.200	314.800		39.890.000
GABINETE DO PREFEITO	23.580.700	1.748.500		25.329.200
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	79.059.100	33.637.200	15.585.700	128.282.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	193.129.200	1.586.000		194.715.200
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	22.380.700	145.500		22.526.200
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	416.558.300	26.995.500		443.553.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	145.267.900	20.530.000		165.797.900
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE	71.847.820	17.628.480		89.476.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	27.888.100	1.925.665		29.813.765
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA	165.497.900	168.425.535		333.923.435
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	15.147.400	5.000		15.152.400
Total	1.199.932.320	272.942.180	15.585.700	1.488.460.200

Orçamento Fiscal 2021				R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas			Recursos de Outras Fontes	
Denominação	Corrente	Capital	Total	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	61.129.400	90.102.400	151.231.800	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	170.915.000	3.313.000	174.228.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE	920.000		920.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	6.566.000	339.000	6.905.000	
Total	239.530.400	93.754.400	333.284.800	





GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 456/2020

Anexo Único

ORÇAMENTO FISCAL 2021



Gabinete do Prefeito

Ofício nº 68 /2020 – CGP

Jaboatão dos Guararapes, 27 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Adeildo Pereira Lins

Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes

NESTA

Assunto: **Sanção do Projeto de Lei n.º 17/2020 do Poder Executivo**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o Vossa Excelência, e os demais integrantes dessa Casa Legislativa Municipal, servimos-nos do presente para comunicar a **SANÇÃO** do Sr. Prefeito Anderson Ferreira ao Projeto de Lei n.º 17/2020, convertida na **Lei n.º 1456/2020, de 27 de novembro de 2020**, que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2021 - LOA 2021**, de autoria do Poder Executivo, aprovada por essa Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, tendo sido comunicado a este Poder Municipal através do Ofício n.º 085/2020-GP-CMJG.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos agradecimentos e a expressão de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Tacyana Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito